



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 049/2020
DE 15 DE MAIO DE 2020**

**“VERSA A RESPEITO DA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO
NO ARTIGO 1º DO DECRETO
Nº 020/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020,
E DO ARTIGO 2º DO DECRETO
Nº 035/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que o Município de Candeias tem na situação atual, novos casos confirmados da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

CONSIDERANDO, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

DECRETA

Art. 1º. Altera-se o art. 1º do Decreto nº 020/2020, de 17 de março de 2020, e o artigo 2º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Ficam **suspensas até 16 de junho de 2020**, as atividades de classe de todas as unidades escolares públicas e privadas, integrantes da Rede de Ensino do Município, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão deste prazo a qualquer tempo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 15 de maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito